



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1059/2025, de 12 de agosto de 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA,  
COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL, O BANCO SOLIDÁRIO  
MUNICIPAL E A MOEDA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
DONA INÊS-PB**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica Instituído o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de DONA INÊS-PB, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, na forma da Política Municipal de Economia Solidária instituída pela Lei Municipal nº. **1.049/2025**, de 20 de maio de 2025, através das seguintes ações:

I – estabelecer procedimentos para a implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária, voltada ao combate à pobreza e ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II – fomentar o desenvolvimento econômico local e a criação de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), visando o fortalecimento de micro, pequenos e médios empreendedores;

III – incentivar a formalização dos EES que não se encontram regularizados junto ao Poder Público, inclusive através do cadastro da

coordenadoria, validado pelo Conselho Municipal de Economia Solidário (CMES);



IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a operacionalização do Banco Solidário Municipal de Dona Inês-PB;

V – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social Digital (denominada INÊS), a ser operacionalizada pelo Banco Solidário Municipal, como instrumento de efetivação das políticas e o Programa instituídos por esta Lei;

VI – criar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de EES, Centro de Comercialização Solidária e Mercados Públicos de EES, eventos, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Municipal nº. **1.049/2025**;

VII – instituir o Comitê Gestor, respectivamente, do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Solidária, composto de forma paritária por seis membros indicados pelo Poder Público e pela Organização da Sociedade Civil.

VIII - incentivar a adoção voluntária da Lei da Aprendizagem (Lei Federal 10.097/2000 e o Decreto Federal 9.579/2018) nos empreendimentos que dispõe os incisos II e VI deste artigo, além de garantir a aplicação da referida Lei no Banco Solidário Municipal previstos no inciso IV deste artigo.

§ 1º. Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Banco Solidário, previstas no inciso IV deste artigo, o Poder Público poderá celebrar termos de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, certificada por entidade membro da Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º. Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso VI, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º. Os Comitês previstos no inciso VII serão integrados por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 4º. É prioridade da Economia Solidária a formação de cadeias e arranjos produtivos locais solidários, de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

§ 5º. Para os efeitos desta Lei, a Economia Solidária constitui-se de iniciativas coletivas cujos princípios estão expostos no artigo 2º, da Lei Municipal

nº. 1.049/2025, organizadas sob a forma de empreendimentos para a produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na autogestão democrática, na cooperação, na solidariedade e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

## Capítulo II

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

#### Seção I - Denominação e objetivos

**Art. 2º.** O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social de Dona Inês objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos Empreendimentos Econômicos Solidários;

IV – promover o acesso a políticas de investimento social.

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, banco comunitário solidário, moedas sociais, fundos rotativos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso aos serviços financeiros e bancários da população de Dona Inês, com base na Economia Solidária.

**Parágrafo Único.** O Programa tem como prioridade a concessão de microcrédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores, de Dona Inês, bem como apoiar e fortalecer a economia solidaria, o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção deste Município, destinando-se a:

I - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência e/ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso às novas tecnologias de produção e de assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;



II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III - promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores dos EES, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso às inovações tecnológicas que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de EES;

V - oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em eventos, feiras e exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - apoiar e estimular a criação de organizações e de mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII - apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei nº 9.841/1999 - e da Lei Geral das MEs e EPPs - Lei Complementar nº 123/2006; e,

IX - apoiar e estimular a consolidação de ações de suporte a economia solidária e ao comércio justo sustentável.

## Seção II

### Da Estrutura Organizacional

**Art. 3º.** O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social de Dona Inês constituiu-se como uma ação intersetorial da estrutura da Prefeitura Municipal de Dona Inês com a participação das diversas políticas setoriais.

**Art. 4º.** O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e será coordenado por esta Secretaria.

**Art. 5º.** Para a execução do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados ao Conselho Intersetorial de Políticas Públicas.

## Seção III

**Dos Projetos**

**Art. 6º.** O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessorá, desde o processo de formação dos grupos produtivos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – Projeto Investimentos Solidários, que objetiva ao acesso a materiais de consumo para constituição de cadeias e arranjos produtivas que organizem as iniciativas coletivas e individuais de geração de trabalho e renda, e que estejam articuladas a rede local de economia solidária, através dos Banco Solidário;

III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias, dos Fundos Rotativos Solidários e da Moeda Social Local Circulante;

IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário e do comércio justo;

V – Projeto Educação para as Finanças Solidárias, Consumo Ético, Produção Sustentável e Comércio Justo e Solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

**Parágrafo Único.** Havendo outras necessidades posteriores, será facultada ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem ao atendimento as suas finalidades, respeitando a disponibilidade orçamentária.

**Capítulo III****DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA**

**Art. 7º.** A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Dona Inês, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, à saúde e as iniciativas de geração de trabalho e renda, conforme estabelecidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**Parágrafo Único.** Para fins deste capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica e/ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares e de segurança alimentar urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

**Art. 8º.** São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – integrar e envolver os órgãos do Município de Dona Inês que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Município;

III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza;

V – fomentar a participação da sociedade, de organizações da sociedade civil e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da participação no Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES.

**Art. 9º.** São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – implementar o Programa Moeda Social Digital “**INÊS**”, a ser paga através de Banco Solidário, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Município venha desenvolvendo ou não, iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;

II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas intersetoriais das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III – fomentar iniciativas de economia solidária e popular, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;



IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso às políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII – criar o Observatório de Políticas de Economia Solidária, podendo dar-se em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, e outras instituições que contribuam com a temática.

**Art. 10º.** O Programa Moeda Social Digital “INÊS” será implementado através de regulamento expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

## Capítulo IV

### DO PROGRAMA MOEDA SOCIAL

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 11º.** O Programa Moeda Social tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e terá como premissas básicas:

I – usar o Cadastro dos programas sociais do Governo Federal, CadÚnico, como base para definição dos beneficiários do Programa Moeda Social e de suas modalidades de segmentos familiares;

II – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício do Programa Bolsa Família e/ou outro programa de transferência de renda estadual e municipal, caso houver;

III – permitir que a moeda social Digital possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro.

IV – cada unidade da Moeda Social Digital “INÊS” será equivalente a R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Único.** Os programas sociais do Município de Dona Inês poderão ser pagos em Moeda Social.

**Seção II****Do Cadastramento das Famílias Beneficiárias**

**Art. 12º.** O cadastramento das famílias será realizado nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social observando-se os seguintes critérios:

I – preenchimento de formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;

III – o cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, com o mínimo de idade de dezesseis anos, se emancipado, preferencialmente mulher;

IV – terão direito ao benefício famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade, desde que cadastradas no CadÚnico, seguindo os critérios de recorte temporal e de renda nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 13º.** As informações constantes do Programa Moeda Social Digital serão atualizadas e monitoradas anualmente.

**Art. 14º.** Os dados de identificação das famílias do Cadastro do Programa Moeda Social são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – formulação e gestão de políticas públicas; e,

II – realização de estudos e pesquisas.

**§ 1º.** São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro do Programa Moeda Social com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá ceder a base de dados do Cadastro do Programa Moeda Social para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal e Estadual, em políticas públicas que tenham o CadÚnico do Governo Federal como instrumento de seleção de beneficiários.

**§ 3º.** Os dados a que se referem este artigo, somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas nos incisos deste artigo, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se estiverem de acordo com o que se rege a Lei Geral de Proteção de Dados – **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018.

**§ 4º.** A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

**§ 5º.** A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil, penal e administrativa na forma da Lei.

**Art. 15º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência e atualização das informações cadastrais.

**Art. 16º.** O registro de informações inverídicas no Cadastro do Programa Moeda Social invalidará o cadastro da família ou de alguma outra modalidade do programa.

### Seção III

#### Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios do Programa Moeda Social e de suas modalidades

**Art. 17º.** O benefício a que se refere esta seção será pago mensalmente, por meio de Cartão Magnético e/ou outro meio eletrônico (PIX) estabelecido, por intermédio da Moeda Social Digital “**INÊS**”, com a identificação do beneficiário.

**§1º.** O valor do benefício da Moeda Social Digital será de no mínimo R\$ 100,00 (cem Inês) por pessoa, limitado ao número de 01(um) benefício concedido por família, mediante parecer da situação de vulnerabilidade social.

**§2º.** O valor do benefício será corrigido uma vez ao ano, com base no IPCA, através de ato do Poder Executivo.

**Art. 18º.** As famílias atendidas pelo Programa Moeda Social permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização dele, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Moeda Social, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

**§ 1º.** No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

**§ 2º.** Será desligada do Programa definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e/ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

**Capítulo V****DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**Art. 19º.** A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da população do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito, conforme as diretrizes e objetivos da Política de Fomento a Economia Solidária instituída pela Lei Municipal nº. **1.049/2025**.

**Parágrafo Único.** O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financeirar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho associado, em micro e pequenas empresas, em microempreendedores individuais, inclusive aos do setor informal, e comerciantes ambulantes licenciados como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda nos arranjos produtivos locais solidários.

**Art. 20º.** Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

I – a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores da economia solidária;

II – a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor e ao custeio temporário, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização EES;

III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV – a concessão de empréstimos a microempreendedor individual e de pequenas empresas;

V – prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e comerciantes ambulantes licenciados.

**Capítulo VI****BANCO SOLIDÁRIO DE DONA INES - BS****Seção I**

**Dos Objetivos**

**Art. 21º.** Fica instituído o **Banco Solidário de Dona Inês com operacionalização digital** e a **Moeda Social Digital** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza, e, ainda, incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aqueles que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia e arranjos produtivos locais, a comercialização e o consumo local, na forma da Política Municipal de Economia Solidária.

**Art. 22º.** Entende-se por **BANCO SOLIDÁRIO DE DONA INES- BS**, um arranjo de **pagamento pré-pago**, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme estabelecido na Lei Nº **12.865**, de 9 de outubro de 2013 e regulamentada sob Resolução nº. **4.282** do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

**§ 1º.** A Moeda Social Digital “**INÊS**” consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Dona Inês, em formato de aplicativo no aparelho digital e/ou cartão, operada pelo Banco Solidário de Dona Inês, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no Artigo acima.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei a moeda social é lastreada e paritária (um para um) em Moeda Nacional (Real) e poderá ser convertida pelos usuários.

**§ 3º.** Chama-se de moeda social pelo fato de ter circulação restrita ao Município de Dona Inês-PB, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo EES locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones, assim, complementando a moeda oficial (o Real), criando um mercado solidário e alternativo entre produtores de bens, prestadores de serviços e consumidores.

**§ 4º.** A Gestão Municipal de Dona Inês poderá utilizar o Banco Solidário Municipal:

a) Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo.

b) Para pagamento dos benefícios sociais.

c) Para pagamentos de fornecedores.

d) Para operacionalização do Fundo Municipal de Erradicação da Pobreza e Desigualdade Social e de Economia Solidária instituído pela Lei Municipal nº **1.049/2025**.

e) Para pagamentos dos programas e/ou Projetos Sociais do município instituídos pelas Leis Municipais números **944/2022** e **945/2022**.

f) E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 23º.** O Banco Solidário de Dona Inês-PB poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de bens e serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago e/ou de um aparelho digital.

**Art. 24º.** A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderá ser utilizada para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 25º.** Para criação, implantação e suporte ao Banco Solidário de Dona Inês-PB, o gestor municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme **Lei nº 13.019/2014**, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

**Art. 26º.** O Banco Solidário de Dona Inês-PB será gerido pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais instituído pela Lei Municipal nº. 903/2022, cuja gestão estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinada a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta Lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

**Art. 27º.** A formulação dos programas e os projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, através do Banco Solidário, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas instituídas nesta Lei.

**Art. 28º.** Cabe ao Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, criado pela Lei Municipal nº. **903/2022**, repassar os recursos necessários para o investimento, custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco Solidário, incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias ao fomento aos arranjos produtivos locais solidários e das cadeias produtivas, bem como, para geração de renda e o desenvolvimento econômico e social.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Conselho Municipal de Economia Solidária em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social regulamentar e

autorizar a política de investimento e financiamento de microcrédito para os Empreendimentos Econômicos Solidários.

**Art. 29º.** O repasse de recursos do Banco Solidário se dará através do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais e do Fundo Municipal de Economia Solidária.

**Parágrafo Único.** Todos os convênios e processos de escolha da Entidade Gestora do Banco Solidário de Dona Inês e eventuais subsidiárias serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

## Seção II

### Dos Recursos

**Art. 30º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, além das previstas na Lei Municipal nº. 903/2022, as seguintes:

I – dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;

II – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;

III – créditos suplementares a ele destinados;

IV – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

V – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VI – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VII – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas aos programas e projetos de Economia Solidária e do Fundo Municipal de Combate à Pobreza;

VIII – destinações de receitas autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e

acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

IX – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

X – sobre cada transação comercial e/ou financeira realizada pela Moeda Social.

**§ 1º.** O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Economia Solidária será transferido para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

**§ 2º.** Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

**§ 3º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 31º.** Em caso de extinção do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, os ativos, os passivos, os bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para o Município de Dona Inês/PB.

**Art. 32º.** Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

**Art. 33º.** Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente divulgar os valores recebidos na forma desta Lei.

**Art. 34º.** A aplicação dos recursos do Fundo será realizada nos prazos e na forma da legislação vigente e das definidas em resolução pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

### Seção III

#### Do Orçamento e da Contabilidade

**Art. 35º.** O orçamento do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**§ 1º.** O orçamento do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



**§ 2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação de Contabilidade Pública.

**Art. 36º.** O Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 37º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº. **903/2022** que instituiu o Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, com as seguintes redações ao:

Artigo 3º...

IX – financiar a política municipal de fomento à economia solidária criada pela Lei Municipal nº. **1.049/2025**, com financiamento de microcrédito a pequenos produtores, artesãos, agricultores familiares e demais EES;

X - fomentar a autonomia financeira das comunidades e reduzir a dependência de recursos externos de:

- a) Agricultores familiares;
- b) Artesãos e artesãs;
- c) Pequenos comerciantes e produtores locais;
- d) Grupos produtivos informais e formais;
- e) Cooperativas e associações comunitárias; e,
- f) Demais Empreendimentos Econômicos Solidários.

**Art. 38º.** O Artigo 9º, inciso VII, da LEI MUNICIPAL Nº 904/2022, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

#### VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 39º.** O Artigo 26 da LEI MUNICIPAL Nº 904/2022, de 17 de março de 2022, passa a vigorar e acrescido dos seguintes incisos XXV, XXVI, XXVII, com as seguintes redações:

#### Artigo 26. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

XXV - fornecer apoio e serviços sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade, como famílias carentes, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

XXVI – promover o desenvolvimento comunitário e fortalecer as organizações e movimentos sociais locais.

XXVII – desenvolver e implementar políticas públicas que visem reduzir a pobreza e as desigualdades sociais com a implementação da Moeda Social Digital “INÊS”.

XXVIII – promover a política municipal de fomento à economia solidária com financiamento aos arranjos produtivos locais solidários e as cadeias produtivas, tais como:

- a) Agricultores familiares;
- b) Artesãos e artesãs;
- c) Pequenos comerciantes e produtores locais;
- d) Grupos produtivos informais e formais;
- e) Cooperativas e associações comunitárias; e,
- f) Demais Empreendimentos Econômicos Solidários.

**Art. 40º.** O Parágrafo Único do Artigo 26, da LEI MUNICIPAL Nº 904/2022, de 17 de março de 2022, passa a vigorar e acrescido do inciso XI, com as seguintes redações:

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

**XI – Diretoria de Desenvolvimento da Economia Solidária** – órgão administrativo que tem por objetivo promover o fortalecimento, a divulgação e a consolidação da economia solidária, através de políticas integradas que visam gerar trabalho e renda, promover a inclusão social e o desenvolvimento justo e solidário e tem por função:

- a) **Elaboração e execução de políticas públicas** - desenvolver e implementar estratégias e planos para a economia solidária, incluindo os Planos Municipal, Estadual e Nacional de Economia Solidária, com foco em requisitos orçamentários para sua consecução.
- b) **Fomento e apoio aos Empreendimentos Econômicos Solidários** - estimular a criação, organização e o desenvolvimento de EES em suas diversas formas (cooperativas, associações, grupos informais).
- c) **Promoção da capacitação e formação** - oferecer orientação e suporte aos EES, incluindo ações de formação, capacitação e assessoria técnica.
- d) **Articulação e parcerias** - estabelecer e fortalecer parcerias com órgãos públicos (nas três esferas), movimentos sociais, ONGs, agências de fomento, entidades financeiras solidárias e representantes do cooperativismo e do associativismo.
- e) **Inclusão social e geração de renda** - focar na criação de oportunidades de trabalho e renda, buscando a distribuição mais equitativa dos ganhos e a redução da desigualdade social.
- f) **Divulgação e conscientização** - disseminar os princípios e valores da economia solidária, incentivando a adoção de um modelo de produção e consumo ético e sustentável.



**g) Apoio a finanças solidárias e fundos rotativos solidários -**  
desenvolver e operacionalizar fundos solidários e outras formas de crédito e financiamento para os EES.

**h) Elaboração dos Projetos e Planos de Negócios dos EES**  
– promover e apoiar capacitações para a elaboração dos projetos e planos de negócios dos EES.

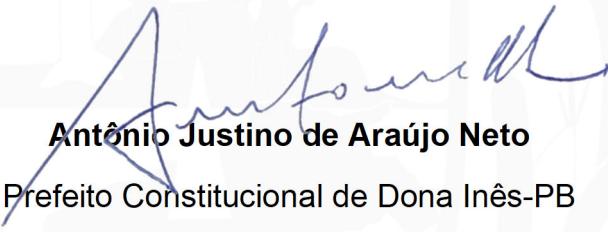
**i) Fomento e apoio aos projetos e Planos de Negócios dos EES**  
– promover, apoiar e capacitar os EES na elaboração dos projetos e Planos de Negócios que serão submetidos à aprovação e fiscalização do Conselho Municipal de Economia Solidária.

**Art. 41º.** Fica criado o cargo, em comissão, de livre nomeação, de Diretor de Desenvolvimento de Economia Solidária.

**Art. 42º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês/PB, 12 de agosto de 2025.



**Antônio Justino de Araújo Neto**

Prefeito Constitucional de Dona Inês-PB